



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
E NEGÓCIOS DE SERGIPE

FANESE

7/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SERGIPE E A FACULDADE DE
ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE -
FANESE, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO,
CONFORME A LEI Nº 11.788, DE 25/07/2008 (DOU
26.09.2008) E O DECRETO Nº 87.497, DE 18/08/1982
(DOU 19.08.1982)

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 16.460.909/0001-62 com sede na Rua Própria, nº 315 – Centro – Aracaju / SE, CEP 49010-020, na Cidade de Aracaju, doravante denominada **JUCESE**, neste ato representado por **VINICIUS BAUDOUM MAZZA**, Presidente da Junta Comercial Do Estado de Sergipe, devidamente autorizado a firmar este termo com a **Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe**, localizada à Avenida Delmiro Gouveia, snº, 2º piso do Shopping RioMar, Bairro Coroa do Meio e autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246, de 19 de dezembro de 1997, com CNPJ/MF de nº 01.303.292/0001-02, representada por seu Coordenador Acadêmico, Senhor José Albérico Gonçalves Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº. 473.990.905-72, ajustam e celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente **Acordo de Cooperação** é proporcionar estágio aos alunos da **FANESE**, visando a complementação de ensino e da aprendizagem em conformidade com o projeto pedagógico, com os currículos, programas e calendários escolares, para que possa ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso contratado com o estagiário, conforme art. 6º, § 2º, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – FANESE

3.1. A seleção dos estagiários obedecerá ao critério da melhor média, contida no histórico escolar, para o Estágio Não-obrigatório, e da necessidade de conclusão de curso, para o Estágio Obrigatório, cuja comprovação será emitida pela Secretaria Geral da Instituição;

3.2.



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
E NEGÓCIOS DE SERGIPE

FANESE

3.3. A instituição de ensino indicará um professor para acompanhamento, controle e avaliação dos estagiários, tanto para estágio supervisionado obrigatório, como para estágio supervisionado não-obrigatório, na forma da Lei 11.788/2008;

3.4. Quando se tratar de estágio supervisionado obrigatório, o termo de Acordo de Cooperação e de Compromisso será emitido pela **FANESE**, com prévio conhecimento da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, e do(a) estagiário(a), como indica a Lei em vigor;

3.5. O seguro, quando pertinente ao estágio supervisionado obrigatório será pago pela **FANESE**, por se tratar de disciplina curricular e, quando não-obrigatório, será de responsabilidade da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**;

3.6. Efetuar, se possível, a substituição de estudantes, em caso de desistências no estágio não-obrigatório, ou quando o afastamento for considerado conveniente pelo supervisor ou dirigente da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EMPRESA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

4.1. A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, deverá proporcionar campos de estágio aos estudantes da **FANESE**, com programas de ocupação condizentes com a área de formação destes, previamente apresentados ao mesmo, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;

4.2. Adequar o horário de estágio, de tal forma que não redunde em prejuízo para as atividades teóricas do estudante;

4.3. A Jornada de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no máximo, do estagiário será estabelecida pela **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, ou de acordo com o Plano de Atividades da **FANESE**, neste caso se estágio obrigatório, sem prejuízos das suas atividades escolares;

4.4. Informar, previamente, à **FANESE**, através de comunicação oficial, o desligamento de estudantes, registrando o motivo do afastamento;

4.5. Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor orientador da **FANESE**;

4.6. A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** exigirá dos estagiários, no início do primeiro e do segundo semestre, o atestado de matrícula e o histórico escolar atualizado, no qual consta o curso do estagiário e sua situação acadêmica.

4.7. A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, compromete-se a pagar os seguintes valores pela bolsa de estágio supervisionado não-obrigatório, conforme acordado com o(a) estudante e de acordo com a Lei de estágio 11.788/2008 em vigor.



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
E NEGÓCIOS DE SERGIPE

FANESE

4.8. A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** fará, em favor do(a) estagiário(a), um seguro de acidentes pessoais, que aponte diretamente, como causa, o desempenho das atividades decorrentes do estágio, quando este for supervisionado mas não-obrigatório.

5. CLÁUSULA – QUINTA – DOS ESTAGIÁRIOS.

5.1. O(a) estagiário(a) poderá ficar lotado na Sede, na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, ou a critério da Administração.

5.2. O(a) estagiário(a) executará atividades compatíveis com seu grau de conhecimento e sua formação profissional, as quais serão solicitadas, de forma verbal ou escrita, através de seu superior imediato, que é seu supervisor oficializado pela **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, e dentro de sua área de formação profissional, quando o estágio for não-obrigatório, e acordado com o professor-orientador e a organização concedente, quando o estágio for obrigatório, curricular.

5.3. Apresentar relatórios semestrais à organização concedente do estágio, com cópia para a **FANESE**.

5.4. Cabe ao(à) estagiário(a) conduzir suas atividades com o devido respeito à Lei e às Normas vigentes de estágio, conferidas pela Federação e pela organização concedente do Estágio e **FANESE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO.

6.1. O presente **Acordo de Cooperação** vigora pelo prazo de **04 (quatro) anos**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura;

6.2. A duração do estágio do aluno não poderá ultrapassar **02 (dois) anos**, conforme disposto no Art. 11 da legislação de estágio em vigor;

6.3. Findo o prazo acordado, poderá o **Acordo de Cooperação** ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes, salvo se houver denúncia, por escrito de quaisquer das partes, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO.

7.1. Este acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por intermédio das partes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
E NEGÓCIOS DE SERGIPE

FANESE

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. Poderá ainda, o presente acordo ser extinto nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de vigência sem que haja manifestação das partes para que o mesmo seja prorrogado;
- b) Quando houver requerimento para o não prosseguimento com antecedência da manifestação, ou quando ocorrer à incapacidade jurídica, de alguma das partes contratadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessário à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

9.2. O(a) estagiário(a) se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o exercício do estágio, bem como as normas internas estabelecidas pela **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Aracaju, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir todas as questões decorrentes do presente **Acordo de Cooperação**.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju (SE), 27 de junho de 2012.


VINICIUS BAUDOUIM MAZZA

Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe

CPF: 055.150.777.25

RG: 09835755-1 SSP/RJ


JOSÉ ALBÉRICO GONCALVES FERREIRA
Coordenador Acadêmico da FANESETESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____